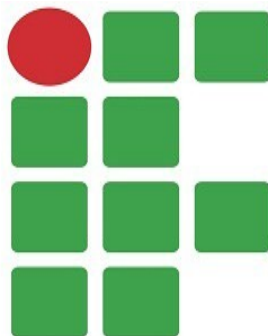




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

RESOLUÇÃO

CEPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

Nº do Protocolo: 23041.013659/2024-21

RESOLUÇÃO Nº 238 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 08 de abril de 2024.

Aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2024, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Agroecologia e Hospedagem, do Campus Maragogi do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e considerando o Processo nº 23041.046863/2023-47, de 23/11/2023, faz saber que este Conselho ordinariamente reunido no dia 5 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. Aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2024, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Agroecologia e Hospedagem, do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados no período de 29 de janeiro a 7 de abril de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013661/2024-08

RESOLUÇÃO Nº 239 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 08 de abril de 2024.

Aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2024, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Serviços de Restaurante e Bar - Modalidade EJA, do Campus Maragogi do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

Extensão e considerando o Processo nº 23041.046863/2023-47, de 23/11/2023, faz saber que este Conselho ordinariamente reunido no dia 5 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. Aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2024, referente ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Serviços de Restaurante e Bar - Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos, do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados no período de 1º de fevereiro a 7 de abril de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013663/2024-99

RESOLUÇÃO Nº 240 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 08 de abril de 2024.

Aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2024, referente aos Cursos Integrado e Subsequente, do Campus Benedito Bentes do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e considerando o Processo nº 23041.046278/2023-47, de 21/11/2023, faz saber que este Conselho ordinariamente reunido no dia 5 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. Aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2024, referente aos Cursos Integrado e Subsequente, do Campus Benedito Bentes do Instituto Federal de Alagoas, de acordo com o anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

Parágrafo único: Estão convalidados os atos praticados no período de 25 de janeiro a 7 de abril de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013793/2024-21

RESOLUÇÃO Nº 241 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 08 de abril de 2024.

Altera o anexo da Deliberação nº 42/CEPE/2018, de 13 de novembro de 2018, que aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Logística, ofertado pelo Campus Arapiraca.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e considerando o Processo nº 23041.047997/2023-85, de 1º/12/2023, faz saber que este Conselho ordinariamente reunido no dia 5 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. O item 5.3 do anexo da Deliberação nº 42/CEPE/2018, de 13 de novembro de 2018, que aprova a criação, o funcionamento e o Plano Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente, ofertado pelo Campus Arapiraca do Instituto Federal de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação.

"5.3. Matriz Curricular do Curso de Logística

O curso Técnico Subsequente em Logística terá seus componentes curriculares divididos em três módulos, correspondendo cada módulo a um semestre, sendo o curso com duração total de um ano e meio. A Matriz Curricular constitui-se de 20 componentes (vide item 5.3.3), distribuídos em 1000 horas-aula teóricas e 400 horas de prática profissional, totalizando uma carga horária de 1400 horas.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06 de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até 20% da carga horária do curso poderá ser ministrado de forma não presencial, desde que ofereça um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e professores com formação para desenvolver as atividades por meio desse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

ambiente de aprendizagem, como também a garantia de suporte tecnológico e atendimento aos alunos por docentes. O planejamento das atividades não presenciais deverá seguir a resolução IFAL nº 68 de 22 de dezembro de 2020 e outros normativos correlatos ao tema.

Para receber o diploma de Técnico em Logística, o estudante deverá comprovar a conclusão do ensino médio ou equivalente, cumprir, com aproveitamento, os três módulos e realizar a prática profissional." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 2 de maio de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013808/2024-51

RESOLUÇÃO Nº 242 / 2024 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 08 de abril de 2024.

Atualiza o regulamento da Prática Extensionista integrada ao currículo nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, em conformidade com o inciso I do artigo 4º e inciso XVI do artigo 13, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024; a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; a Resolução Nº 7 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de dezembro de 2018; a Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020; a Resolução nº 10/CS/IFAL, de 30 de março de 2011; as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica/CONIF, de agosto de 2020, o Processo nº 23041.009889/2024-95, de 12/3/2024, faz saber que este Conselho ordinariamente reunido no dia 5 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º Atualiza o regulamento para a inclusão da Prática Extensionista Integrada ao Currículo (PEIC) obrigatória, considerando-a em seus aspectos que se vinculam à formação das/os estudantes, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e nos demais documentos normativos próprios.

§1º Os cursos de pós-graduação poderão incluir a PEIC, desde que previsto no seu PPC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

§2º Os Cursos de pós-graduação que incluírem a PEIC no seu PPC seguirão todas as diretrizes desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Entende-se por PEIC o processo inter-multi-transdisciplinar, educativo, profissional, cultural, científico, tecnológico e político que, como parte do itinerário formativo, promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifal e a sociedade de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, nos cursos de graduação, envolvendo a comunidade: servidores e estudantes.

Art. 3º Estruturam, ainda, a concepção e a PEIC na Educação Superior do Ifal os seguintes princípios:

I - a contribuição na formação integral da/o estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

III - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade alagoana e brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

IV - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do Ifal;

V - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade alagoana e brasileira.

Art. 4º Os PPC de Graduação do Ifal deverão assegurar, no mínimo, 10% de sua carga horária total em PEIC.

§1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação do Ifal.

§2º Os PPC deverão discriminar, em sua organização curricular - incluindo representação gráfica, matriz curricular e ementário -, como será distribuída a carga horária da PEIC.

Art. 5º Nos cursos de Graduação, na modalidade a distância, a PEIC deverá ser realizada, de forma presencial, considerando-se o inciso VII, do Art. 7º, desta Resolução, em região compatível com o polo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

de apoio presencial, no qual a/o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 6º A carga horária de PEIC, em consonância com os componentes curriculares e com os objetivos da formação profissional de cada curso deverá ser explicitada no PPC, obrigatoriamente, nas duas formas a seguir, que não são alternativas, mas complementares:

I - Como Atividades Extensionistas Integradas, sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, realizadas a partir de editais internos (pontuais ou de fluxo contínuo) ou externos, com ou sem fomento, podendo ser desenvolvidas de forma interdisciplinar entre servidoras/es e estudantes de cursos de Graduação diferentes, observado o eixo formativo profissional e os objetivos de cada curso.

a - Além de atividades extensionistas vinculadas ao Ifal ou outras IES, também podem ser contabilizadas nesse âmbito, atividades de natureza extensionista vinculadas a políticas governamentais, que atendam a políticas municipais, estaduais e nacionais.

b - A prestação de serviço no Ifal está regulamentada para desenvolvimento de suas atividades a partir do estatuto da empresa júnior;

c - Para fins de contabilização de carga horária de PEIC em seu histórico acadêmico, a/o estudante deverá integrar as atividades extensionistas como membro da equipe executora, e não como público alvo;

II- Como componente curricular específico de extensão ou como parte de componente curricular não específico de extensão.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser registradas e acompanhadas pela Coordenação de Extensão ou equivalente da unidade de ensino (campus ou Diread).

Art. 7º A validação da carga horária da PEIC no histórico acadêmico das/os estudantes far-se-á de duas maneiras:

I - para PEIC como Atividades Extensionistas Integradas, a validação da carga horária far-se-á mediante comprovação documental, que deve ser cadastrada pela/o estudante, no Módulo de Ensino/SIGAA, para aprovação pela coordenação do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

II - para PEIC como componente curricular específico ou como parte de componente curricular, a validação da carga horária dar-se-á mediante aprovação da/o estudante, com frequência e êxito, na disciplina.

§1º A carga horária da PEIC não pode ser efetivada na forma de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de atividades complementares ou de Estágio Obrigatório;

§2º Componentes curriculares específicos da Peic ou aqueles que preveem parte de sua carga horária como Peic e outra parte como carga horária teórica não podem ser integralizados mediante exame de competência ou aproveitamento de estudos. Neste caso, o que corresponde à Peic poderá ser aproveitado na forma de Atividades Extensionistas Integradas.

§3º Estudantes ingressas/os por meio de transferência, equivalência ou reopção poderão pleitear o aproveitamento de práticas extensionistas anteriores a sua entrada no curso, desde que elas tenham compatibilidade com a área de formação, que tenham sido realizadas no prazo de até cinco anos e que não compreendam mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total destinada à PEIC no curso.

§4º A carga horária total da PEIC desenvolvida ao longo do curso pela/o estudante deverá constar em seu histórico acadêmico;

§5º Caso o PPC preveja componente curricular específico da PEIC, este deverá ser obrigatório.

Art. 8º Considerando sua oferta de cursos de Graduação, cada unidade de ensino (campus ou DIREAD) deverá prever, em seu orçamento anual, os recursos financeiros a serem destinados às atividades da PEIC.

§1º As Pró-reitorias de Ensino - PROEN, de Extensão - PROEX e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPPI, de acordo com seu planejamento orçamentário, poderão destinar recursos para o complemento das ações programadas pelos Cursos.

§2º Com base nos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifal, que determina o estabelecimento de convênios e/ou parcerias com instituições nacionais e internacionais, é permitido que as unidades de ensino promovam as atividades relacionadas à PEIC juntamente com instituições conveniadas e parceiras, exceto por meio de repasse de valores em dinheiro, em conformidade com as determinações da Administração Pública.

Art. 9º As diretrizes aqui constantes devem ser contempladas nos PPC, dos cursos de Graduação do Ifal, de acordo com o PNE 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

Parágrafo único. Os cursos que serão implantados no Ifal já devem construir seu PPC atendendo o que se dispõe nesta Resolução.

Art. 10 No PDI do Ifal deverá constar o disposto na meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o PNE.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A PEIC deve estar sujeita à contínua avaliação institucional, para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação da/o estudante, a qualificação da/o docente, a relação com a sociedade, a participação das/os parceiras/os e a outras dimensões acadêmicas institucionais, considerando-se:

- a importância das atividades de PEIC para a formação profissional das/os estudantes e para a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nos cursos de Graduação do Ifal;
 - a contribuição das atividades de extensão, relacionadas à PEIC, para o cumprimento dos objetivos expressos no PDI do Ifal e nos projetos pedagógicos dos cursos de Graduação;
- os resultados alcançados junto ao público-alvo por meio da PEIC.

Art. 12 O Ifal aplicará dois instrumentos com seus respectivos indicadores para a avaliação continuada da PEIC:

- I - um formulário padronizado, a ser respondido pelo público-alvo;
- II - um formulário padronizado, a ser respondido pela Coordenação de cada curso de Graduação do Ifal, em articulação com o seus respectivos NDE e Colegiado.

Parágrafo único. Os formulários indicados neste artigo serão elaborados pela Comissão Sistêmica de Curricularização da Extensão no Ifal - CSCE, designado pelo Reitor do Ifal, e aplicados após a aprovação da PROEN, da PROEX e da PRPPI.

Art. 13 Após avaliação da CSCE, esta deverá emitir um parecer técnico, destinado à coordenação do curso, para fins de avaliações internas e externas do Ifal e de seus cursos de Graduação, inclusive para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento do Ifal.

Art. 14 A CSCE deverá encaminhar, anualmente, à PROEN, à PROEX e à PRPPI, um Relatório de acompanhamento da curricularização da extensão no Ifal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

CAPÍTULO III
DO REGISTRO

Art. 15 As atividades relacionadas à curricularização da extensão devem ser devidamente registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas do Ifal - SIGAA, e estar disponíveis para consulta pela coordenação do curso, para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 16 A carga horária referente a PEIC deve ser também adequadamente registrada no Histórico acadêmico da/o estudante.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade externa de estudantes e docentes.

Art. 18 A participação e registro do/a servidor/a técnico administrativa/o nas atividades de curricularização da extensão observará os normativos institucionais para a atuação desses servidores no âmbito da extensão.

Art. 19 O Ifal terá o prazo, definido na Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, prorrogado em mais um ano pela Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, limitado ao mês de dezembro de 2022, para a implantação do disposto nesta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 21 Fica revogada a Resolução nº 169/2023-Cepe/Ifal, de 15 de junho de 2023.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 2 de maio de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

RESOLUÇÃO

CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

Nº do Protocolo: 23041.012266/2024-08

RESOLUÇÃO Nº 154 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 26 de março de 2024.

Institui a forma de ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o inciso IX do Artigo 10 do ANEXO da Resolução nº 22-A, de 6 de junho de 2016 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior e considerando o Processo nº 23041.046157/2023-03 de 20/11/2023, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a forma de ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º O ingresso nos cursos de graduação do Ifal obedece às normas do Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º O Ifal adotará como forma de ingresso no primeiro semestre letivo de cada curso de graduação um Processo Seletivo, regido por edital específico, utilizando a nota das/os candidatas/os no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo único. As edições do Enem aceitas em cada Processo Seletivo, bem como o peso em cada área de conhecimento para cada curso, os percentuais de reserva de vagas e os demais critérios de seleção e classificação constarão em edital.

Art. 4º O Processo Seletivo dos cursos de graduação será direcionado às/aos estudantes portadoras/es de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente na forma da Lei.

Art. 5º O Ifal adotará outras formas de acesso, além do Processo Seletivo, previstas nas Normas de Organização Didática vigentes para os cursos de graduação, por meio de transferência externa e interna e portador/a de diploma, mediante a existência de vagas e sujeitas à adaptação curricular, conforme edital próprio.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas todas as vagas e não existindo candidatas/os suplentes, o Departamento de Seleção e Ingresso - DSI e a Direção/o Departamento de Ensino do campus solicitante poderão propor uma seleção suplementar com outros critérios, a fim de diminuir as vagas ociosas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 027/2024 – Publicação em: 10 de abril de 2024

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de maio de 2024.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR